LEI Nº 1.791, DE 28 DE SETEMBRO DE 1990

· LEI PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL COM O Nº 065/90.

INSTITUI PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente obrigada a substituir árvores e outras, dentro de no máximo de 30 (trinta) dias da data da solicitação feita pelo interessado.

Parágrafo único – O artigo anterior se refere apenas às árvores e outras, que estejam prejudicando casas residenciais ou comerciais do perímetro urbano do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 28 de setembro de 1990.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO